

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE GERÊNCIA FINANCEIRA

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.949.878/0001-24, com sede na Avenida T-10, nº 208, Condomínio New Times Square, Sala 1311, Setor Bueno, CEP: 74.223-060, Goiânia/GO, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: MEIRE UMBELINA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF 46.075.960/0001-11, com endereço na cidade de Goiânia (GO), localizada na Rua Santarém, nº 670, Qd 238, Lt 24, Casa 1, Parque Amazonia, CEP 74.835-170, neste ato representada por sua sócia Meire Umbelina da Silva, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

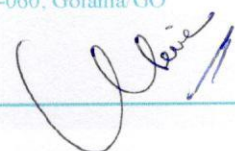
Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente Contrato de Prestação de Serviço Especializado de Gerencia Financeira, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO**DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a contratação de Serviço Especializado de Gerência Financeira, em caráter autônomo, para o Instituto Alcance Gestão em Saúde (IAGS).

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A Gerente Financeira atuará na prestação de serviços de consultoria em gestão, incluindo gestão das informações de fluxo de caixa, contas a pagar e receber, desenvolvimento e acompanhamento do planejamento financeiro, gestão e elaboração dos planos para melhoria do desempenho econômico financeiro da organização para atender as demandas do Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, tendo como termo inicial a data de 19 de abril de 2022 e termo final em 18 de abril de 2023.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O preço ou valor do serviço contratado na cláusula primeira será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) fixo mensal, quantia esta a ser paga até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções discriminação dos serviços prestados.

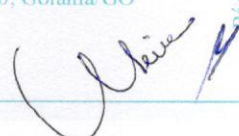
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, consoante o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- b) Expedir para o CONTRATADA as cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Prover a CONTRATADA de material, elementos e informações que facilitem a sua atuação e expansão dos interesses do Instituto.
- d) Não negociar abatimentos, descontos ou dilações sem o conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual.
- b) Seguir as instruções da CONTRATANTE, no que diz respeito aos serviços prestados por esta aos seus clientes.



- c) Fornecer à CONTRATANTE, regularmente e quando solicitado também, informações sobre o andamento e informações gerais sobre o exercício de sua atividade.
- d) Manter sigilo sobre as atividades da CONTRATANTE, a menos, que a própria autorize a divulgação das informações.
- e) Prestar contas mensalmente à CONTRATANTE do produto de suas atividades, dos documentos e materiais que esta lhe fornecer.
- f) Não negociar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- g) Executar os serviços conforme cede contrato com os clientes da CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

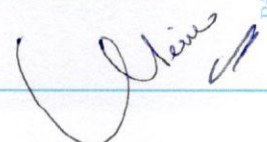
DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa, perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de Porangatu - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

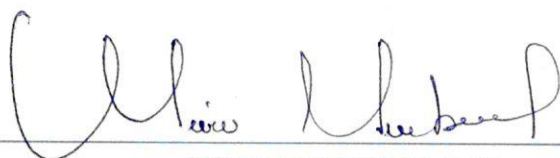
Goiânia/GO, 19 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS

Wesley de A. Silva Júnior
Presidente

CONTRATADA:



MEIRE UMBELINA DA SILVA

Meire Umbelina da Silva

Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____